



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Uibaí

segunda-feira, 10 de outubro de 2022

Ano XII - Edição nº 01356 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uibaí publica



Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
336BC32092F0D2BÁ164EDA16929A47D6

Prefeitura Municipal de Uibaí

SUMÁRIO

- LEI Nº 409 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022 - DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE SEGURANÇA A SEREM ADOTADAS POR ADMINISTRADORES DE BARES, CASAS DE SHOWS, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, VISANDO À PROTEÇÃO DAS MULHERES EM SUAS DEPENDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Uibaí

Lei



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ(MF)Nº 14.140.701/000130



LEI Nº 409 de 10 de outubro de 2022.

Dispõe sobre medidas de segurança a serem adotadas por administradores de bares, casas de shows, restaurantes e estabelecimentos similares, visando à proteção das mulheres em suas dependências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre medidas de segurança a serem adotadas por administradores de bares, casas de shows, restaurantes e estabelecimentos similares, visando à proteção das mulheres em suas dependências.

Paragrafo Único- Para os fins desta Lei, entende-se por estabelecimentos similares as casas de eventos, boates, casas noturnas e quaisquer outros locais comerciais para entretenimento em que haja aglomeração de pessoas, no interior dos quais possa vir a ser configurada uma situação de risco para as mulheres.

Art. 2º Ficam os administradores de bares, casas de shows, restaurantes e estabelecimentos similares obrigados a:

I - afixar avisos prévios e painéis nos banheiros femininos, com orientações a mulheres que se sintam em

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ(MF)Nº 14.140.701/000130



situação de risco a procurarem o responsável pelo estabelecimento e/ou funcionários e relatar o ocorrido através código "X", que pode ser um item do cardápio do estabelecimento ou outra palavra/frase que seja compreendida pelos responsáveis como um pedido de ajuda; e

II - disponibilizar pessoa responsável pelo estabelecimento ou indicado por este, para acompanhar mulheres que se identificarem como em situação de risco até o seu veículo ou até o local de embarque em outro meio de transporte público ou particular; e se solicitado pela mulher em situação de risco, orientá-la sobre a localização do posto policial ou delegacia de polícia mais próxima.

Art. 3 ° Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
Uibaí - BA, 10 de outubro de 2022.


UBIRACI ROCHA LEVI
Prefeito Municipal